



---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

---

**1- DO PREÂMBULO**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, com sua sede administrativa, situada na Rua Edmundo Germano, 35 – Centro – Muriaé/MG, CEP 36.880-047, fone (32) 3722-1064, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.350.328/0001-45, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Credenciamento, nomeados pela **Portaria nº 001/2023**, torna público a abertura **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.341/2022**, e, no que couber, de forma subsidiária pelas **Lei Federal nº 10.406/2002**, **Lei 13.105/2015** e **8.666/1993**, além de posteriores eventuais alterações definidas em lei.

Os documentos dos interessados serão recebidos na sede da AMERP, na Secretaria Executiva, localizada na Rua Edmundo Germano, 35, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, a partir do dia 09/01/2023 das 8:00 às 17:00 hs.

**2- DO OBJETO:**

Constitui objeto desse edital o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços **MEDICINA OCUPACIONAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, observando requisitos técnicos, para integrar o cadastro de prestadores de serviços da **AMERP**, conforme normas contidas na última fase do *e-Social*, compreendendo confecção de **LTCAT, PCMSO, PGR** entre outros, bem como acompanhamento mensal com a realização de **ASOs e exames complementares** para o atendimento das demandas dos Municípios associados, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- ANEXO II – FICHA CADASTRAL
- ANEXO III – TABELA DE PREÇOS
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ART. 6º DA LEI 14.341/2022.
- ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

2.1- Os serviços objeto do presente edital deverão ser prestados nos Municípios associados.

### **3- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pela AMERP.

3.2 - As Pessoas Jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))
- c) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade com confirmação de autenticidade anexa à mesma ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br));
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município a que pertence a empresa;
- g) Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).
- h) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV do edital.
- i) Declaração de Cumprimento do Disposto conforme Art. 6º, III da Lei 14.341/2022, conforme modelo no Anexo V do edital;
- j) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;
- l) Declaração do representante legal, atestando a habilitação da empresa para a prestação dos serviços técnicos solicitados;

*Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.*

3.3 - Toda documentação poderá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “*Documentação*”. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope “*Documentação*”.

3.5- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresenta-los em desacordo com o Presente Edital.

### **OBSERVAÇÕES:**

\* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

\* Em caso de documentação de habilitação exigida neste edital apresentada com prazo de validade vencida a data de abertura, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a que o interessado rerepresente o referido documento na sede da AMERP; Caso não haja a rerepresentação dos documentos no referido prazo importará na inabilitação do interessado;

\* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

\* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação, obrigando-se o adjudicatário a rerepresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

\* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos exigidos por este Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes.

\* A Comissão de Credenciamento, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de nova documentação conforme disposto na Lei 13.105/2015 e posteriores alterações.

## **4 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

4.1 – Caso mais de 01 (um) interessado se credencie, o critério de distribuição será por ordem de credenciamento conforme lista publicada a cada 120 dias no site da AMERP ([www.amerp.com.br](http://www.amerp.com.br)).

## **5 - DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

## **6-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

6.1 – Toda documentação mencionada ao presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da AMERP, com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>“DOCUMENTAÇÃO”</b> <b>CREDENCIAMENTO 005/2023</b> <b>COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA AMERP</b> <b>NOME:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b></p>
---

## **7- CREDENCIAMENTO:**

7.1- O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pelos interessados de todos os requisitos traçados no presente Edital e seus anexos.

7.2- Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.

7.3- O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da AMERP e em site eletrônico oficial ([www.amerp.com.br](http://www.amerp.com.br)).

## **8- RECURSOS**

8.1- Os atos praticados pela comissão de credenciamento são suscetíveis de recursos pelos interessados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, conforme previsto na Lei 13.105/2015.

8.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do interessado diretamente à Comissão de Credenciamento e, em segundo grau de recurso, junto à Secretaria Executiva da AMERP.

## **9- DO CONTRATO**

9.1- Os interessados classificados serão convocados conforme a necessidade e a demanda dos municípios para assinatura do contrato de prestação de serviços.

9.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

## **10- DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

10.1- O prazo para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato observará a necessidade dos municípios e a possibilidade da AMERP.

10.2- O contrato terá duração a contar da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por igual período, via termo aditivo.

10.3- O presente credenciamento poderá ainda ser revogado por analogia conforme disposição da Súmula 473 do STF, que disciplina: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

## **11- DO PAGAMENTO:**

11.1- O pagamento decorrente das assessorias objeto deste credenciamento deverá ser efetuado mensalmente pela AMERP, vinculado ao pagamento do Município associado, através da emissão de recibo e/ou NFS-e após a apresentação das planilhas e/ou relatórios referentes à assessoria prestada.

11.2- O pagamento deverá ser feito à pessoa credenciada. No caso de se tratar de pessoa jurídica, o pagamento somente ocorrerá após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

## **12- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1- Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

12.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, em analogia ao artigo 65, II “d” da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## **13- DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1- A fiscalização dos serviços será por conta, tanto do Município beneficiário, através do acompanhamento *in locu* dos serviços prestados, quanto da AMERP através da análise dos relatórios confeccionados pelos credenciados que estiverem à serviço do Município. A AMERP ainda poderá designar profissional competente para promover a fiscalização das assessorias prestadas, tanto *in locu*, quanto através da análise de relatórios.

13.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **14- DO CANCELAMENTO:**

14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar as assessorias, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste procedimento, sem prévia e expressa anuência da AMERP.

## **15.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 - O interessado que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e contraditório, ficará impedido de contratar com a AMERP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste procedimento, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a AMERP poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência.

15.2.2 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como sua inexecução parcial, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

15.2.3 - A inexecução total do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

15.3 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a teor do previsto na Lei 13.105/2015.

15.4 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- A AMERP, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer

ilegalidade ou irregularidade.

16.2- A anulação ou revogação do credenciamento não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

16.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 - De acordo com a conveniência da AMERP e para atender aos seus interesses, a AMERP reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados em observância analógica aos limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

16.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.7 A empresa interessada, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

16.8 - O resultado do julgamento das fases do credenciamento, concede a cada interessado abertura de prazo legal para recurso, nos moldes da Lei 13.105/2015.

16.9- Fica reservado a AMERP o direito de promover diligências em qualquer fase do procedimento, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.10- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone **(32) 3722-1064**, ou na Rua Edmundo Germano, 35- Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site [www.amerp.com.br](http://www.amerp.com.br), e-mail: [amerp@amerp.com.br](mailto:amerp@amerp.com.br), no horário de 8:00 às 17:00 horas.

16.11- Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé/MG, 09 de Janeiro de 2023.

## COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



**AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA**

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: [amerp@amerp.com.br](mailto:amerp@amerp.com.br)

### ANEXO I

#### DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços **MEDICINA OCUPACIONAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO**

**TRABALHO**, observando requisitos técnicos para integrar o cadastro de prestadores de serviços da **AMERP**, conforme normas contidas na última fase do *e-Social*, compreendendo confecção de **LTCAT, PCMSO, PGR** entre outros, bem como acompanhamento mensal e realização de **ASO** com **exames complementares**, visando o atendimento das demandas dos Municípios associados.

Esse conjunto de normas e procedimentos legalmente exigidos às empresas e funcionários visa prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e proteger a integridade física do trabalhador.

Descrição dos serviços a serem executados pela empresa Credenciada:

1 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR7);

As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

a) elaboração e planejamento, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO.

b) Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO.

1.1- Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs.

2 - Execução e Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais - ASOs:

a) Admissionais: antes que o empregado assuma suas atividades;

b) Periódicos: de todos os empregados anualmente, de acordo com as diretrizes do PCMSO e a realização dos respectivos exames solicitados pelo Médico do Trabalho, previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;

c) Retorno ao Trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

d) Mudança de Função: quando alterar a função, que também mude o risco de atividade do empregado, quando for detectado a necessidade do empregado alterar a função por saúde ou por necessidade do Empregador;

e) Demissionais: sempre que o empregado se desligar ou for exonerado. Caso o empregado tenha ASO emitido até 3 meses antes da rescisão, este valerá como o ASO demissional;

f) Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho.

3-Programa de Gerenciamento de Riscos PGR (NR1);

4- Laudo Técnico das Condições em ambiente de Trabalho – LTCAT (NR9);

5-Gestão dos eventos SST do eSocial;

6- Unificar e informatizar o envio das informações dos trabalhadores para o Governo Federal.

7- Alinhar junto aos Municípios e seus departamentos pessoais, bem como Segurança do trabalho às informações necessárias que serão gerados nos eventos:

a) S-2220-Movimento da Saúde do Trabalhador

b) S-2240-Condições do Trabalho- Agentes Nocivos.

8 - Palestras educativas, programas de prevenção e treinamento (NRs);

a) As campanhas preventivas devem ter caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis. Deverão ser ao menos 2 (duas) palestras educativas, anualmente, com carga horária mínima de 2 (duas) horas cada uma. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação.

9- A empresa Credenciada deverá apresentar à Amerp mensalmente um relatório especificado dos serviços prestados.

10- No que tange a parte estrutural a empresa Credenciada realizará os serviços descritos neste Edital contando com um estrutura que deverá ter no mínimo o seguinte quadro Técnico:

a) três Engenheiro do Trabalho;

b)um Médico com especialização em Medicina do Trabalho e dois Médico Clínicos;

c) dois enfermeiros;

d)um Psicólogo;

e) um Fonoaudiólogo;

f) três Técnicos em Segurança do Trabalho.

11- Demais especificações contidas neste edital e seus anexos.

**LOTE 01**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
1	Hora de prestação serviços (PCMSO, PGR, LTCAT, ASOs, Gestão dos Eventos <i>e-Social</i> )	R\$ 200,00

**ANEXO II**

**FICHA CADASTRAL**

<b>NOME/ RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>INSC. ESTADUAL (Para Pessoa Jurídica)</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		





**AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA**

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: [amerp@amerp.com.br](mailto:amerp@amerp.com.br)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (caso seja Pessoa Jurídica), no Procedimento de Credenciamento 005/2023, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo

**(Representante Legal)**

**Obs:** Emitir em papel que identifique o interessado ou por carimbo que a identifique.

~~Declaração a ser emitida pelo interessado e assinada por seu representante legal~~



**AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA**  
RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: [amerp@amerp.com.br](mailto:amerp@amerp.com.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ART. 6º DA LEI 14.341/2022

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (caso seja Pessoa Jurídica), no Procedimento de Credenciamento 005/2023, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei 14.341/2022 (Lei das Associações), não exerci nos últimos 06 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo nos Municípios que fazem parte da AMERP, bem como não temos qualquer vínculo com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau ou tenha os mesmos no quadro societário.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Local, data.

---

Assinatura e Cargo  
**(Representante Legal)**

**Obs:** Emitir em papel que identifique o **interessado** ou por carimbo que a identifique.

**Declaração a ser emitida pelo interessado** e assinada por seu representante legal.

## ANEXO VI

### Minuta Contratual.

**A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA**, com sua sede administrativa, situada na Rua Edmundo Germano, 35 – Centro – Muriaé/MG, CEP 36.880-047, fone (32) 3722-1064, inscrita no CNPJ sob o N°. 20.350.328/0001-45, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Paulo Aziz Daher*; residente à Av., e a empresa.... , C.N.P.J. N.º..... , residente à Rua....., na cidade de....., a seguir denominada **CONTRATADA**, a empresa (pessoa jurídica), representada neste ato pelo Sr.....,CPF Nº.....,Residente a Rua....., resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Procedimento de Credenciamento N° 005/2023**, sob a regência da **Lei Federal N° 14.341/2022**, e, subsidiariamente pela **Lei 10.406/2002**, **Lei 13.105/2015** e **Lei 8.666/1993**, assim como por suas posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato, a prestação de Contrato a prestação de Medicina Ocupacional, Saúde e Segurança do Trabalho pela **CREDENCIADA**, devidamente cadastrada conforme condições previstas no Edital de Credenciamento n° 005/2023, na área ....., de acordo com as especificações constantes do Anexo III, referente os seguintes serviços: .....

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O presente contrato terá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) por hora trabalhada, e será pago vinculado ao pagamento do Município associado, através da emissão de contra recibo de prestação de serviços, após a apresentação das planilhas e/ou relatórios referentes à assessoria prestado.

**2.2** As planilhas e/ou relatórios referentes ao serviço prestado não aprovados pela AMERP, serão devolvidos à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS**

**3.1** Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato correrão pela rubrica de Projetos e Convênios da AMERP.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**6.2** Viabilizar os meios necessários ao desenvolvimento da assessoria prestada pela CREDENCIADA.

**6.3** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**6.4** Analisar as atividades realizadas e aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Disponibilizar profissional com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato, e nas condições estabelecidas no Edital de credenciamento 005/2023.

**7.2** Permitir o acompanhamento das assessorias prestadas a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da AMERP- Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

**7.3** Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta Especificação Técnica.

**7.4** Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste Contrato.

**7.5** Garantir que as assessorias prestadas sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE.

**7.6** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

**7.7** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

**7.8** Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela AMERP- Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, quando for o caso.

**7.9.** Apresentar a CONTRATANTE os trabalhos em forma de relatório analítico mensal das ações.

**7.10** Indicar um profissional para ficar à disposição da AMERP para consultas através de telefone ou e-mail, devendo comparecer a sede da CONTRATANTE sempre que demandado.

**7.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**8.1** A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) desistir do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro, exceto mediante justificativa e aceite pela AMERP;
- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

- d) não manter sigilo sobre as particularidades da AMERP;
- e) deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar a entidade com antecedência de 24 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
- f) não zelar pelo material disponibilizado pela AMERP para a realização do trabalho;
- g) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da AMERP;
- h) organizar eventos e propor a grupos de clientes da AMERP que solicitem seus serviços;
- i) utilizar qualquer material desenvolvido pela AMERP para seus produtos e seus programas sem prévia autorização da mesma;
- j) cobrar qualquer honorário profissional complementar ou não, relativos aos trabalhos executados, quando a serviço da AMERP;
- k) comercializar qualquer produto da AMERP sem prévia autorização da Instituição;
- l) afastar-se da assessoria, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- m) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pela AMERP, no todo ou em parte;
- n) utilizar a logomarca da AMERP como referência para a realização de serviços não contratados com a AMERP;
- o) articular parcerias em nome da AMERP sem autorização prévia;
- p) pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria AMERP;
- q) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

**8.2** A pessoa jurídica poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento da AMERP, mediante solicitação formal, protocolizado junto à AMERP.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em seleção e impedimento de contratar com a AMERP pelo prazo de 2 (dois) anos.
- c) multa nos termos abaixo especificados;

**9.2** O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como sua inexecução parcial, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não

impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

**9.3** A inexecução total do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

**9.4** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis nos moldes da Lei 13.105/2015.

**9.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que não gere eventuais prejuízos aos serviços públicos, utilizando-se subsidiariamente o inciso II do art. 65 da lei 8.666/93 e pelas demais formas elencadas no referido artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** O presente contrato poderá ser denunciado pelos contratantes e rescindido a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

**12.1** Fazem parte deste instrumento o Edital de Credenciamento nº. 005/2023 e seus anexos, as propostas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Muriaé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Contratante**

Paulo Aziz Daher

*Presidente Amerp*

---

**Contratada**

**Testemunhas**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome

CPF:

CPF: